



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 29/10/2026

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2026 – Nº 137

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



SUMÁRIO

- **DECRETO Nº 834/2026** **ALDEIAS ALTAS-MA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.**
- **AVISO DE CANCELAMENTO**
- **ERRATA DE CONTRATO**

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 834/2026** **ALDEIAS ALTAS-MA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA, instituída pela Lei Municipal nº 447 de 26 de setembro de 2023 em consonância com o Parecer nº 004/2023 – CME e Resolução nº 005/2023/CME de 28 de agosto de 2023, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025) e institucionaliza o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal de 1988 e com base no Artigo 78, inciso I, VIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especificamente em seu Art. 28 e parágrafos §1º e §2º que textualmente determinam que: Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino, tais como resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPP e demais instrumentos congêneres; §1º Todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação e em conformidade com orientações específicas para seu registro a serem

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



expedidas pelo Ministério da Educação; §2º As ações previstas no caput e no §1º deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 447 de 26 de setembro de 2023 que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino Aldeias Altas em consonância com o Parecer nº 004/2023 – CME e Resolução nº 005/2023/CME de 28 de agosto de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação dispostas no Parecer do CME nº 04/2026 de 29 de outubro de 2026 pertinentes a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA e ao Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Aldeias Altas-MA, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA e, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com os marcos legais federais vigentes, principalmente com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026) e institucionaliza o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educativa com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em turno único, orientada pelo desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética, articulada à Base Nacional Comum Curricular e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§1º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e suas modalidades, conforme disposto Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



§2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

- I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e
- II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§4º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes eixos estruturantes, em alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica:

- I – Ampliar: expansão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;
- II – Formar: reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores;
- III – Fomentar: oferta de materiais pedagógicos e inovação pedagógica;
- IV – Estruturar: qualificação da infraestrutura educacional;
- V – Entrelaçar: fortalecimento da articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
- VI – Acompanhar: avaliação quantitativa, qualitativa e participativa da política.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ACESSO

Art. 4º A ampliação das matrículas em tempo integral no Município de Aldeias Altas -MA obedecerá aos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§1º O município poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a realidade da rede municipal de ensino na zona urbana, no campo e nas comunidades quilombolas, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, no tocante as seis (6) dimensões: I - Acesso e Permanência com Equidade; II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades; IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento; V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e VI - Monitoramento e Avaliação, para que sejam adotadas as seguintes formas de oferta:

I- Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

§2º Ofertar matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar.

§2º Garantir as condições e contribuir para que as escolas públicas municipais de Educação Integral em Tempo Integral se consolidem como espaços de promoção da Educação Integral Antirracista, da equidade, pertencimento e do diálogo com os territórios.

Art. 5º Para garantia da equidade na alocação das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI priorizará:

I – estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificados por meio do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de outros instrumentos de diagnóstico social;

II – estudantes pretos, negros e pardos, assegurando que o percentual de matrículas em tempo integral dessa população seja proporcional à sua representação na rede municipal;

III – estudantes público da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os profissionais de apoio necessários;

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



- IV – estudantes em defasagem idade-ano escolar;
- V – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- VI – estudantes pertencentes a famílias monoparentais ou em situação de risco nutricional;
- VII – estudantes em acolhimento institucional ou em situação de rua.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI elaborará e manterá atualizado um Mapa de Vulnerabilidade Escolar, contendo dados georreferenciados sobre os estudantes da rede, com vistas a orientar a distribuição equitativa das matrículas em tempo integral.

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes priorizados pelos critérios de equidade previstos neste decreto, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI adotar medidas permanentes de comunicação, sensibilização e formação junto à comunidade escolar.

Art. 8º As ações de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental serão incorporadas de forma transversal e interdisciplinar ao currículo da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com a Portaria MEC nº 748/2024, Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 e Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Município de Aldeias Altas - MA será estruturada em:

- I – Formação Geral Básica: componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular BNCC e no Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA), correspondendo à carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- II – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de letramento, correspondendo às horas ampliadas da jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, em conformidade com a Proposta Curricular Pedagógica da Escola em Tempo Integral para cada ano letivo.

§1º A organização curricular de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI para ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



§2º A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração de todos os tempos e espaços educativos em um projeto político pedagógico único e coerente, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§3º A Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, deverá contemplar no mínimo:

I – para a Educação Infantil: os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC, com ênfase nas atividades de musicalização, mediação de leitura, ateliê de artes, movimento e expressão corporal e desenvolvimento psicomotor;

II – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e as atividades complementares de escrita criativa, pensamento lógico e matemático, práticas esportivas, introdução à língua estrangeira Inglês e à Língua Brasileira de Sinais – Libras, História e Geografia do município de Aldeias Altas, ateliê de artes e lazer e recreação;

III – para os Anos Finais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e os Clubes de Letramento Literário e Corporeidade, de Letramento Matemático, de Letramento Científico e de Letramento em Humanidades e Cidadania, conforme a Proposta da Escola das Adolescências, além de práticas múltiplas de letramentos, lógica matemática, iniciação à pesquisa, esportes e cultura, bem como História e Geografia do município de Aldeias Altas.

Art. 10 Os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados bianualmente, incorporando os princípios da educação integral, as metodologias ativas, o protagonismo estudantil, a pedagogia da presença, a educação interdimensional e a Educação para as Relações étnico raciais/Educação Antirracista, em consonância com os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Proposta Curricular Pedagógica Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI garantirá a oferta de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural do território de Aldeias Altas - MA.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral.

§1º A avaliação deverá valorizar os diferentes ritmos, tempos, potencialidades e formas de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

§2º O processo avaliativo será orientado pela observação sistemática, pelo acompanhamento das trajetórias de aprendizagem e pelo registro contínuo do desenvolvimento dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI poderá instituir instrumentos e estratégias de avaliação diagnóstica para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, contemplando, entre outras áreas, Leitura, Língua Portuguesa e Matemática, em diferentes momentos do ano letivo, em consonância com o currículo da rede municipal de ensino.

§1º As avaliações diagnósticas terão por finalidade identificar conhecimentos, habilidades e competências já consolidados e aqueles que demandam intervenções pedagógicas, contribuindo para o planejamento das ações educativas.

§2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, vedada qualquer forma de classificação, ranqueamento ou exclusão de estudantes.

Art. 14. Os resultados das avaliações diagnósticas subsidiarão a elaboração e a implementação de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, voltadas à recomposição, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens, podendo contemplar:

- I – agrupamentos pedagógicos flexíveis, organizados de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- II – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades e competências previstas no currículo;
- III – utilização de tempos e espaços pedagógicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens;
- IV – ações de monitoria entre estudantes e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;
- V – atendimento educacional e pedagógico voltado às dificuldades específicas identificadas durante o processo de avaliação;
- VI – desenvolvimento de projetos, oficinas, clubes, práticas investigativas e demais estratégias que favoreçam o protagonismo estudantil e o desenvolvimento integral.

Art. 15. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a avaliação será realizada por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou seleção, observando os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Parágrafo único. O acompanhamento do desenvolvimento infantil ocorrerá mediante múltiplos instrumentos de registro, tais como observações, relatórios descritivos, portfólios, produções das crianças, registros fotográficos e demais formas de documentação pedagógica que evidenciem os processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI promoverá processos de monitoramento e avaliação da política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de indicadores educacionais, registros pedagógicos, avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento, visando à melhoria contínua da qualidade da educação.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação considerarão, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados ao acesso, permanência, participação, inclusão, equidade, gestão democrática, práticas pedagógicas, desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI assegurará, progressivamente, as condições necessárias para a dedicação dos profissionais da educação à jornada de Tempo Integral, incluindo remuneração compatível, formação continuada e condições laborais adequadas.

Art. 19 Os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral terão direito a formação continuada específica, organizada pela Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, contemplando:

- I – fundamentos e concepções da Educação Integral;
- II – metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- III – avaliação formativa e diagnóstica;
- IV – uso pedagógico das tecnologias educacionais;
- V – educação socioemocional e pedagogia da presença;
- VI – educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;
- VII – especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 20 A Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, prevista, será constituída por:

- I – 1 (um) Articulador Pedagógico, com formação em educação e experiência comprovada em gestão pedagógica ou docência na educação básica;
- II – 1 (um) Articulador Administrativo ou consultor especialista, responsável pelo acompanhamento dos aspectos financeiros, logísticos e de registros da política;
- III – o Coordenador da Educação Integral em Tempo Integral, designado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 21 Cada unidade escolar indicará um Articulador Escolar da Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente integrante do quadro docente efetivo, responsável pela coordenação das atividades complementares, pela integração da política ao PPP e pelo monitoramento local da jornada ampliada.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI elaborará um Plano de Melhoria de Infraestrutura Escolar, com prioridade para as unidades que ofertam Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, contemplando:

- I – adequação e ampliação de salas de aula, refeitórios, banheiros e áreas de convivência;
- II – criação ou qualificação de espaços para atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- III – garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- IV – conectividade à internet em todas as unidades escolares;
- V – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

Art. 23 A escola utilizará, sempre que possível, os espaços do território de Aldeias Altas - MA como extensão do ambiente educativo escolar, incluindo praças, quadras comunitárias, bibliotecas públicas, espaços culturais e equipamentos de saúde, mediante planejamento pedagógico intencional e com garantia de segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 24 As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, e serão financiadas com recursos de:

- I – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo para a criação de matrículas em tempo integral, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026 e nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025;
- II – recursos do fomento do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 14.640/2023;
- III – recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com reajuste específico para matrículas em tempo integral;
- IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;
- V – recursos do Plano de Ações Articuladas PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
- VI – outras fontes de financiamento federais, estaduais ou de organismos parceiros;
- VII – Recursos próprios.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI elaborará e registrará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento exigido pela Resolução CIF nº 23/2026, contendo:

- I – estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;
- II – metas intermediárias alinhadas ao novo PNE 2026–2036, que estabelece em sua Meta 6 a oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
- III – ações planejadas para a criação e manutenção das matrículas;
- IV – previsão de despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão;
- V – estratégias para garantir a continuidade das trajetórias dos estudantes entre as etapas.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI registrará bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, identificando separadamente as despesas de custeio e de capital, em conformidade com as diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026.

Art. 27 Os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei nº 14.113/2020, sendo vedada sua aplicação em ações não relacionadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI articulará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

- I – saúde: atenção básica, saúde mental, vacinação, alimentação saudável e práticas de cuidado integral;
- II – assistência social: proteção à criança e ao adolescente, busca ativa escolar, enfrentamento à violência e à vulnerabilidade social;
- III – cultura: acesso a manifestações culturais, patrimônio cultural e práticas artísticas;
- IV – esporte e lazer: uso de espaços esportivos comunitários e desenvolvimento de práticas corporais;
- V – ciência e tecnologia: iniciação científica, acesso a tecnologias digitais e pensamento computacional.

Art. 29 O Município de Aldeias Altas - MA instituirá um Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de representantes da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I – articular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – identificar demandas e propor soluções intersetoriais para a melhoria da oferta;
- III – monitorar e avaliar as ações intersetoriais da política;
- IV – reunir-se, no mínimo, semestralmente.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI implementará um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

- I – dados do Censo Escolar, publicado pelo INEP, como referência para aferição das matrículas em tempo integral;
- II – resultados das avaliações externas SAEB e SEAMA;
- III – indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação e abandono escolar;
- IV – indicadores de desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo dimensões socioemocionais;
- V – relatórios semestrais elaborados pelas escolas e pela Equipe de Articulação;
- VI – avaliação participativa com estudantes, famílias e profissionais da educação.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acesso público, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as estratégias de aprimoramento para o período subsequente.

Art. 32 A gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática e participativa, assegurando:

- I – a realização de, no mínimo, 2 (duas) assembleias escolares anuais em cada unidade com oferta de Educação em Tempo Integral;
- II – a participação ativa dos Conselhos Escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;
- III – espaços de protagonismo estudantil, por meio de grêmios, colegiados, representantes de sala, comissões e projetos coletivos;
- IV – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados.

Art. 33 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, apreciando anualmente o relatório de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e emitindo parecer ou resolução sobre os resultados alcançados e as diretrizes para o período seguinte.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



CAPÍTULO X

DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI implementará o Protocolo Municipal de Acompanhamento da Frequência Escolar da Busca Ativa Escolar, com monitoramento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral, assegurando:

- I – registro e análise periódica dos dados de frequência por escola, turma e estudante;
- II – acionamento imediato da Busca Ativa Escolar para estudantes com infrequência injustificada;
- III – articulação com o CRAS, o CREAS e o Conselho Tutelar para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- IV – metas de redução da evasão escolar em 100% ao longo do ano letivo de 2026 e para os anos subsequentes.

Art. 35 Os pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados em tempo integral assinarão Termo de Responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI sendo informados sobre a jornada, as atividades, os direitos e os deveres relativos à Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI

DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 36 O Município de Aldeias Altas -MA alinhará sua política de Educação Integral em Tempo Integral contemplada também no novo Plano Municipal de Educação, considerando a realidade local, às metas do novo Plano Nacional de Educação PNE 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026), especialmente:

- I – Meta 6: oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação progressiva para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
- II – demais metas relativas à alfabetização, aprendizagem, equidade, valorização dos profissionais e gestão democrática.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas intermediárias municipais alinhadas ao PNE 2026–2036 e ao novo Plano Municipal de Educação, com indicação de escolas, etapas, número de matrículas previstas, investimentos necessários e cronograma de execução.

Art. 38 O Município buscará, por meio do regime de colaboração com o Estado do Maranhão e com a União, o apoio técnico e financeiro necessário para o cumprimento das metas estabelecidas, participando dos programas e instrumentos de fomento disponibilizados pelo Ministério da Educação.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, ouvida a Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI expedirá instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à operacionalização desta Resolução, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.**

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com
Aldeias Altas – Maranhão

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI		UF: MA	
ASSUNTO: Atualização e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino Aldeias Altas – MA, instituída pela Lei Municipal nº 447 de 26 de setembro de 2023 em consonância com o Parecer nº 004/2023 – CME e Resolução nº 005/2023/CME de 28 de agosto de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA, estabelece <u>novas diretrizes operacionais</u> para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025) e análise e aprovação do Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Aldeias Altas-MA..			
COMISSÃO: Márcia Mendes da Rocha (Presidente); Regina Farias da Silva do Nascimento (Relator); Ducinete Mesquita da Silva Damasceno (membro)			
PROCESSO nº: 004/CME/2026			
PARECER 004/CME/2026	CME/Nº:	COLEGIADO: CME	APROVADO EM: 29/10/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre a Resolução produzida por este CME, que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025) e da análise e aprovação do Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação –
 Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
 CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
 e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

A referida política foi instituída originariamente pela Lei Municipal nº 447 de 26 de setembro de 2023 em consonância com o Parecer nº 004/2023 – CME e Resolução nº 005/2023/CME de 28 de agosto de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA. A presente atualização faz-se estritamente necessária para estabelecer novas diretrizes operacionais de implementação, gestão, monitoramento e avaliação, alinhando o município aos novos marcos legais federais e nacionais.

A matéria encontra-se sob a égide deste Conselho Municipal de Educação, recriado e reformulado nos termos da Lei Municipal nº 434 de 03 de julho de 2023 que conferiu plena competência normativa e deliberativa a este colegiado.

O documento apresentado cumpre o mandamento do Art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 (que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025), determinando que os sistemas de ensino revisem e atualizem seus atos normativos específicos voltados à Educação Integral em Tempo Integral até o prazo impreritável de 31 de outubro de 2026.

II. ANÁLISE TÉCNICA, MÉRITO E BASE LEGAL

No mérito, a proposta demonstra consonância integral com a Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e fixa o conceito de Educação Integral em Tempo Integral associado a uma jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turno único, integrando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O texto base estabelece critérios claros de equidade no acesso, priorizando de forma justa estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Cadastro Único e Bolsa Família), a população preta, negra e parda de forma proporcional, o público da Educação Especial Inclusiva (com garantia de AEE) e comunidades quilombolas e do campo. Veda-se, acertadamente, qualquer tipo de discriminação ou segregação.

A organização curricular delineada supera a antiga lógica de turno e contraturno, promovendo a integração entre a Formação Geral Básica (BNCC) e a Parte Diversificada em um Projeto Político-Pedagógico unificado. A avaliação assume o caráter estritamente diagnóstico, formativo, contínuo e processual, vedando qualquer ranqueamento.

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação –
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

No aspecto financeiro, a resolução vincula os repasses obrigatórios do FUNDEB, fixando a aplicação mínima de 4% para as matrículas de tempo integral (Emenda Constitucional nº 135/2024 e Resolução CIF nº 23/2026), além do cofinanciamento via PNAE, PNATE e recursos próprios. Alinha-se perfeitamente à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), projetando o atendimento progressivo da rede pública ao longo do decênio.

Dessa forma, verifica-se que o texto atende rigorosamente aos preceitos da legalidade, conveniência, oportunidade pedagógica e justiça curricular.

III. VOTO DA RELATORA

Ante o exposto e considerando a estrita conformidade legal, técnica e pedagógica da proposta com as Diretrizes Operacionais Nacionais e a legislação municipal correlata, manifesto-me formalmente **FAVORÁVEL** à aprovação e homologação da Resolução do CME de que trata esta matéria, que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Aldeias Altas – MA e aprova o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Aldeias Altas-MA, submetendo-os a aprovação dos demais conselheiros do CME.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas – MA, em reunião ordinária realizada nesta data, acolhendo integralmente o relatório e o voto da relatora, deliberou por **UNANIMIDADE** dos conselheiros presentes, pela **APROVAÇÃO** da matéria relatada, na forma deste Parecer e da Resolução em anexo, da qual é parte integrante.

Aldeias Altas-MA, 29 de outubro de 2026.

Marcia Mendes da Rocha

Conselheira Márcia Mendes da Rocha - **Presidente da Comissão**

Regina Farias da Silva do Nascimento

Conselheira Regina Farias da Silva do Nascimento – **Relator**

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação –
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP.: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023

E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

Ducinete Mesquita da S. Damasceno
Conselheira Ducinete Mesquita da Silva Damasceno - Membro

Cristiane Vieira Silva
Prof.ª Esp. Cristiane Vieira Silva

Presidente do CME-AA

CONSELHEIRAS / CONSELHEIROS PRESENTES:

REP. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMECTI)

SANDRA SILVA ARAÚJO

FRANCISCA LUCILENE SANTOS DA SILVA

CARLENE SANTOS ALVES MAGALHÃES

REP. DAS ESCOLAS DO CAMPO E QUILOMBOLA:

JOÃO DE AGUIAR SOUSA

**REP. PROF. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.
(ACADEMIA ALDEIAS-ALTENSES DE LETRAS – AAL E ESCOLA M.
SANTA LUIZIA (EJA/SEDE))**

JOHNY JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA

DUCINETE MESQUITA DA S. DAMASCENO

**REPRESENTANTES DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL –
ANOS INICIAIS E FINAIS DA REDE PÚBLICA:**

MARIA IRENE SANTOS SOUSA

RAINE DUARTE ALMEIDA

FERNANDA NASCIMENTO GONÇALVES

MARIA JOSINETE LIMA DA SILVA SOUSA

**REP. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA E/OU
ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS**

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação –
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023

E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

ESTUDANTES PUBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (ESCOLA PE.

A. FERRARIS; UEAC; APAE:

RAIMUNDO NONATO SANROS DE SOUSA

MARIA ALINE DE SOUSA BARROS

REPRESENTANTES GESTORES ESCOLARES:

JOSUÉ DA SILVA SANTOS

CRISTIANE VIEIRA SILVA

LÊDA MARIA DE AQUINO PACHECO

WERBERTH JOSÉ GASPAS AGUIAR

REP. COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS DA ZONA

URBANA E OUTRO DAS ESCOLAS DO CAMPO E QUILOMBOLA:

MÁRCIA MEDNES DE SOUSA

WANDERSON DA SILVA SOUSA

REGINA FARIAS DA SILVA DO NASCIMENTO

REP. DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS –

SINTRAP:

EUZAMAR DE AGUIAR SILVA BANDEIRA *Euzamon de Aguiar Silva Bandeira*

REP. DOS CONSELHOS ESCOLAR DO MUNICÍPIO (ESCOLA MARIA DA
CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)

ALDETE DE SOUSA ALVES

IZABEL CRISTINA ALVES LIMA *Izabel Cristina Alves Lima*

REP. CONSELHO TUTELAR:

JOSEANE SANTANA DOS SANTOS

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -

Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n

CEP.: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA

e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com
Aldeias Altas – Maranhão

ANEXO ÚNICO:

RESOLUÇÃO Nº 04/2026- CME Aldeias Altas-MA, 29 de outubro de 2026

Atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA, instituída pela Lei Municipal nº 447 de 26 de setembro de 2023 em consonância com o Parecer nº 004/2023 – CME e Resolução nº 005/2023/CME de 28 de agosto de 2023, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025) e aprova o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 434 de 03 de julho de 2023 que conferiu plena competência normativa e deliberativa a este colegiado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especificamente em seu Art. 28 e parágrafos §1º e §2º que textualmente determinam que: Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar os atos normativos que regulamentam a Educação

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas-MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino, tais como resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPP e demais instrumentos congêneres; §1º Todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação e em conformidade com orientações específicas para seu registro a serem expedidas pelo Ministério da Educação; §2º As ações previstas no caput e no §1º deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 447 de 26 de setembro de 2023 que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino Aldeias Altas em consonância com o Parecer nº 004/2023 – CME e Resolução nº 005/2023/CME de 28 de agosto de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação dispostas no Parecer do CME nº 04/2026 de 29 de outubro de 2026 pertinentes a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA e ao Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Aldeias Altas-MA, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA e, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com os marcos legais federais vigentes, principalmente com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026) e aprova o Plano Municipal de

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educativa com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em turno único, orientada pelo desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética, articulada à Base Nacional Comum Curricular e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§1º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

§2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§4º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes eixos estruturantes, em alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica:

- I – Ampliar: expansão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;
- II – Formar: reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores;
- III – Fomentar: oferta de materiais pedagógicos e inovação pedagógica;
- IV – Estruturar: qualificação da infraestrutura educacional;
- V – Entrelaçar: fortalecimento da articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
- VI – Acompanhar: avaliação quantitativa, qualitativa e participativa da política.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ACESSO

Art. 4º A ampliação das matrículas em tempo integral no Município de Aldeias Altas - MA obedecerá aos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§1º O município poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a realidade da rede municipal de ensino na zona urbana, no campo e nas comunidades quilombolas, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, no tocante as seis (6) dimensões: I - Acesso e Permanência com Equidade; II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades; IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento; V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e VI - Monitoramento e Avaliação, para que sejam adotadas as seguintes formas de oferta:

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

I- Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

§2º Ofertar matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar.

§3º Garantir as condições e contribuir para que as escolas públicas municipais de Educação Integral em Tempo Integral se consolidem como espaços de promoção da Educação Integral Antirracista, da equidade, pertencimento e do diálogo com os territórios.

Art. 5º Para garantia da equidade na alocação das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação priorizará:

I – estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificados por meio do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de outros instrumentos de diagnóstico social;

II – estudantes pretos, negros e pardos, assegurando que o percentual de matrículas em tempo integral dessa população seja proporcional à sua representação na rede municipal;

III – estudantes público da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os profissionais de apoio necessários;

IV – estudantes em defasagem idade-ano escolar;

V – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – estudantes pertencentes a famílias monoparentais ou em situação de risco nutricional;

VII – estudantes em acolhimento institucional ou em situação de rua.

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI elaborará e manterá atualizado um Mapa de Vulnerabilidade Escolar, contendo dados georreferenciados sobre os estudantes da rede, com vistas a orientar a distribuição equitativa das matrículas em tempo integral.

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes priorizados pelos critérios de equidade previstos nesta Resolução, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI adotar medidas permanentes de comunicação, sensibilização e formação junto à comunidade escolar.

Art. 8º As ações de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental serão incorporadas de forma transversal e interdisciplinar ao currículo da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com a Portaria MEC nº 748/2024, Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 e Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Município de Aldeias Altas - MA será estruturada em:

I – Formação Geral Básica: componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular BNCC e no Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA), correspondendo à carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de letramento, correspondendo às horas ampliadas da jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, em conformidade com a Proposta Curricular Pedagógica da Escola em Tempo Integral para cada ano letivo.

§1º A organização curricular de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI para ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

§2º A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração de todos os tempos e espaços educativos em um projeto político pedagógico único e coerente, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§3º A Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, deverá contemplar no mínimo:

- I – para a Educação Infantil: os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC, com ênfase nas atividades de musicalização, mediação de leitura, ateliê de artes, movimento e expressão corporal e desenvolvimento psicomotor;
- II – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e as atividades complementares de escrita criativa, pensamento lógico e matemático, práticas esportivas, introdução à língua estrangeira Inglês e à Língua Brasileira de Sinais – Libras, História e Geografia do município de Aldeias Altas, ateliê de artes e lazer e recreação;
- III – para os Anos Finais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e os Clubes de Letramento Literário e Corporeidade, de Letramento Matemático, de Letramento Científico e de Letramento em Humanidades e Cidadania, conforme a Proposta da Escola das Adolescências, além de práticas múltiplas de letramentos, lógica matemática, iniciação à pesquisa, esportes e cultura, bem como História e Geografia do município de Aldeias Altas.

Art. 10 Os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados bianualmente, incorporando os princípios da educação integral, as metodologias ativas, o protagonismo estudantil, a pedagogia da presença, a educação interdimensional e a Educação para as Relações étnico raciais/Educação Antirracista, em consonância com os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Proposta Curricular Pedagógica Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI garantirá a oferta de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural do território de Aldeias Altas - MA.

Conselho Municipal de Educação – CME – Forum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com

com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

BO DO TEMPO

Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Ministério Nacional de
Tecnologia da Informação

MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023

E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral.

§1º A avaliação deverá valorizar os diferentes ritmos, tempos, potencialidades e formas de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

§2º O processo avaliativo será orientado pela observação sistemática, pelo acompanhamento das trajetórias de aprendizagem e pelo registro contínuo do desenvolvimento dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI poderá instituir instrumentos e estratégias de avaliação diagnóstica para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, contemplando, entre outras áreas, Leitura, Língua Portuguesa e Matemática, em diferentes momentos do ano letivo, em consonância com o currículo da rede municipal de ensino.

§1º As avaliações diagnósticas terão por finalidade identificar conhecimentos, habilidades e competências já consolidados e aqueles que demandam intervenções pedagógicas, contribuindo para o planejamento das ações educativas.

§2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, vedada qualquer forma de classificação, ranqueamento ou exclusão de estudantes.

Art. 14. Os resultados das avaliações diagnósticas subsidiarão a elaboração e a implementação de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, voltadas à recomposição, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens, podendo contemplar:

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

- I – agrupamentos pedagógicos flexíveis, organizados de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- II – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades e competências previstas no currículo;
- III – utilização de tempos e espaços pedagógicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens;
- IV – ações de monitoria entre estudantes e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;
- V – atendimento educacional e pedagógico voltado às dificuldades específicas identificadas durante o processo de avaliação;
- VI – desenvolvimento de projetos, oficinas, clubes, práticas investigativas e demais estratégias que favoreçam o protagonismo estudantil e o desenvolvimento integral.

Art. 15. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a avaliação será realizada por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou seleção, observando os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Parágrafo único. O acompanhamento do desenvolvimento infantil ocorrerá mediante múltiplos instrumentos de registro, tais como observações, relatórios descritivos, portfólios, produções das crianças, registros fotográficos e demais formas de documentação pedagógica que evidenciem os processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI promoverá processos de monitoramento e avaliação da política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de indicadores educacionais, registros pedagógicos, avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento, visando à melhoria contínua da qualidade da educação.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação considerarão, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados ao acesso, permanência, participação, inclusão, equidade, gestão democrática, práticas pedagógicas, desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com
Aldeias Altas – Maranhão

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI assegurará, progressivamente, as condições necessárias para a dedicação dos profissionais da educação à jornada de Tempo Integral, incluindo remuneração compatível, formação continuada e condições laborais adequadas.

Art. 19 Os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral terão direito a formação continuada específica, organizada pela Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, contemplando:

- I – fundamentos e concepções da Educação Integral;
- II – metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- III – avaliação formativa e diagnóstica;
- IV – uso pedagógico das tecnologias educacionais;
- V – educação socioemocional e pedagogia da presença;
- VI – educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;
- VII – especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

Art. 20 A Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, prevista, será constituída por:

- I – 1 (um) Articulador Pedagógico, com formação em educação e experiência comprovada em gestão pedagógica ou docência na educação básica;
- II – 1 (um) Articulador Administrativo ou consultor especialista, responsável pelo acompanhamento dos aspectos financeiros, logísticos e de registros da política;
- III – o Coordenador da Educação Integral em Tempo Integral, designado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 21 Cada unidade escolar indicará um Articulador Escolar da Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente integrante do quadro docente efetivo, responsável pela

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

coordenação das atividades complementares, pela integração da política ao PPP e pelo monitoramento local da jornada ampliada.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI elaborará um Plano de Melhoria de Infraestrutura Escolar, com prioridade para as unidades que ofertam Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, contemplando:

- I – adequação e ampliação de salas de aula, refeitórios, banheiros e áreas de convivência;
- II – criação ou qualificação de espaços para atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- III – garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- IV – conectividade à internet em todas as unidades escolares;
- V – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

Art. 23 A escola utilizará, sempre que possível, os espaços do território de Aldeias Altas - MA como extensão do ambiente educativo escolar, incluindo praças, quadras comunitárias, bibliotecas públicas, espaços culturais e equipamentos de saúde, mediante planejamento pedagógico intencional e com garantia de segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 24 As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, e serão financiadas com recursos de:

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023

E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

- I – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo para a criação de matrículas em tempo integral, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026 e nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025;
- II – recursos do fomento do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 14.640/2023;
- III – recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com reajuste específico para matrículas em tempo integral;
- IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;
- V – recursos do Plano de Ações Articuladas PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
- VI – outras fontes de financiamento federais, estaduais ou de organismos parceiros;
- VII – Recursos próprios.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e registrará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento exigido pela Resolução CIF nº 23/2026, contendo:

- I – estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;
- II – metas intermediárias alinhadas ao novo PNE 2026–2036, que estabelece em sua Meta 6 a oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
- III – ações planejadas para a criação e manutenção das matrículas;
- IV – previsão de despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão;
- V – estratégias para garantir a continuidade das trajetórias dos estudantes entre as etapas.

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação -
Rua: Vídgal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com

com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

BO DO TEMPO

Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Ministério Nacional de
Tecnologia da Informação

MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023

E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI registrará bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, identificando separadamente as despesas de custeio e de capital, em conformidade com as diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026.

Art. 27 Os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei nº 14.113/2020, sendo vedada sua aplicação em ações não relacionadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI articulará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

- I – saúde: atenção básica, saúde mental, vacinação, alimentação saudável e práticas de cuidado integral;
- II – assistência social: proteção à criança e ao adolescente, busca ativa escolar, enfrentamento à violência e à vulnerabilidade social;
- III – cultura: acesso a manifestações culturais, patrimônio cultural e práticas artísticas;
- IV – esporte e lazer: uso de espaços esportivos comunitários e desenvolvimento de práticas corporais;
- V – ciência e tecnologia: iniciação científica, acesso a tecnologias digitais e pensamento computacional.

Art. 29 O Município de Aldeias Altas - MA instituirá um Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de representantes da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

Conselho Municipal de Educação – CME – Forum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023

E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

- I – articular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – identificar demandas e propor soluções intersetoriais para a melhoria da oferta;
- III – monitorar e avaliar as ações intersetoriais da política;
- IV – reunir-se, no mínimo, semestralmente.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI implementará um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

- I – dados do Censo Escolar, publicado pelo INEP, como referência para aferição das matrículas em tempo integral;
- II – resultados das avaliações externas SAEB e SEAMA;
- III – indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação e abandono escolar;
- IV – indicadores de desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo dimensões socioemocionais;
- V – relatórios semestrais elaborados pelas escolas e pela Equipe de Articulação;
- VI – avaliação participativa com estudantes, famílias e profissionais da educação.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acesso público, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as estratégias de aprimoramento para o período subsequente.

Art. 32 A gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática e participativa, assegurando:

- I – a realização de, no mínimo, 2 (duas) assembleias escolares anuais em cada unidade com oferta de Educação em Tempo Integral;
- II – a participação ativa dos Conselhos Escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação –
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023

E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

- III – espaços de protagonismo estudantil, por meio de grêmios, colegiados, representantes de sala, comissões e projetos coletivos;
- IV – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados.

Art. 33 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, apreciando anualmente o relatório de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e emitindo parecer ou resolução sobre os resultados alcançados e as diretrizes para o período seguinte.

CAPÍTULO X

DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI implementará o Protocolo Municipal de Acompanhamento da Frequência Escolar da Busca Ativa Escolar, com monitoramento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral, assegurando:

- I – registro e análise periódica dos dados de frequência por escola, turma e estudante;
- II – acionamento imediato da Busca Ativa Escolar para estudantes com infrequência injustificada;
- III – articulação com o CRAS, o CREAS e o Conselho Tutelar para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- IV – metas de redução da evasão escolar em 100% ao longo do ano letivo de 2026 e para os anos subsequentes.

Art. 35 Os pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados em tempo integral assinarão Termo de Responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI sendo informados sobre a jornada, as atividades, os direitos e os deveres relativos à Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI

DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DAS METAS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Educação – CME – Fórum Municipal de Educação –
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

Aldeias Altas – Maranhão

Art. 36 O Município de Aldeias Altas -MA alinhará sua política de Educação Integral em Tempo Integral contemplada também no novo Plano Municipal de Educação, considerando a realidade local, às metas do novo Plano Nacional de Educação PNE 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026), especialmente:

I – Meta 6: oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação progressiva para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;

II – demais metas relativas à alfabetização, aprendizagem, equidade, valorização dos profissionais e gestão democrática.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas intermediárias municipais alinhadas ao PNE 2026–2036 e ao novo Plano Municipal de Educação, com indicação de escolas, etapas, número de matrículas previstas, investimentos necessários e cronograma de execução.

Art. 38 O Município buscará, por meio do regime de colaboração com o Estado do Maranhão e com a União, o apoio técnico e financeiro necessário para o cumprimento das metas estabelecidas, participando dos programas e instrumentos de fomento disponibilizados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, ouvida a Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e este Conselho Municipal de Educação.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI expedirá instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à operacionalização desta Resolução, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7,

Conselho Municipal de Educação – CME – Forum Municipal de Educação –
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AA
LEI DE CRIAÇÃO nº 338 DE 30 DE DEZEMBRO 2015
LEI DE ALTERAÇÃO nº 361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
LEI REFORMULADA Nº434 DE 03 DE JULHO DE 2023
E-mail: cmealdeiasaltas@gmail.com

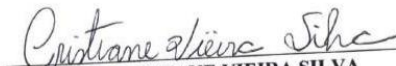
Aldeias Altas – Maranhão

de 1º de agosto de 2025, os quais deverão ser apreciados por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA e publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aldeias Altas-MA, 29 de outubro de 2026


Prof.ª CRISTIANE VIEIRA SILVA
Presidente do CME de Aldeias Altas-MA

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO em: Aldeias Altas-MA, 29 de outubro de 2026


Prof.ª Ma. Marlete de Almeida Aguiar da Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas

Conselho Municipal de Educação – CME – Forum Municipal de Educação -
Rua: Vidigal Rodrigues Filho s/n
CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas/MA
e-mail: cmealdeiasaltas@outlook.com / cmealdeiasaltas@gmail.com



LICITAÇÃO**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares essenciais para o abastecimento da Rede de Saúde Pública do Município de Aldeias Altas – MA, com sessão pública prevista para o dia 16 de novembro de 2026, às 08h00min. O cancelamento justifica-se pela necessidade de reavaliação dos termos e das condições do procedimento licitatório, visando à realização dos ajustes necessários e à garantia da regularidade do certame, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública. Aldeias Altas – MA, 28 de outubro de 2026. **LÍVIA REGINA RODRIGUES SERRA** Agente de Contratação – CPL. Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – MA.

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202610130001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.036/2026**

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202610130001- OBEJTO: Registro de preços para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e fornecimento de alimentos, com vistas à promoção das ações, projetos e eventos, para atender ao interesse dos órgãos públicos, vinculados a Administração Pública Municipal de Aldeias Altas – MA.

1º ONDE SE LÊ:

Fornecedor: ALFREDO JOSE SOUSA DOS SANTOS 05819577337

LEIA-SE:

Fornecedor: A J S DOS SANTOS LTDA.

Publique-se, Aldeias Altas-MA, 28 de outubro de 2026.

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Patrícia Andrade da Conceição*****Vice – Prefeita*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****OUTUBRO/2026**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

**ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA**Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.

MUNICIPIO
DE ALDEIAS
ALTAS:0609
6853000155

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE ALDEIAS
ALTAS:0609685300015
5
Dados: 2026.10.29
16:52:49 -03'00'



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil

